



SEI 6011.2022/0001538-4

CONSULTA PÚBLICA CP 009/2022/SGM-SEDP

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [●]/2022

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PROVISÃO DE INFRAESTRUTURA VOLTADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HABITACIONAIS E SOCIOASSISTENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ENGLOBALANDO OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO PREDIAL E DE GESTÃO OPERACIONAL.

ANEXO VI DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1.1. O licenciamento ambiental dos EMPREENDIMENTOS levará em consideração o seu porte, sua localização, as características territoriais específicas, bem como os diferentes tipos de ocupação previstos nos EMPREENDIMENTOS.

1.2. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o processo de licenciamento ambiental dos EMPREENDIMENTOS, conforme os usos previstos no CONTRATO da CONCESSÃO e seus anexos, bem como a obtenção das licenças ambientais eventualmente necessárias à viabilização das obras necessárias, devendo mantê-las e renová-las conforme o caso, durante todo o prazo da CONCESSÃO.

1.2.1. O disposto na cláusula anterior inclui autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento do OBJETO perante os órgãos e entidades públicos municipais, estaduais e federais competentes, devendo atender, entre outras, as seguintes normas e quaisquer outras que lhes substituam, regulem ou interpretem:

- a) Lei Federal nº 6.938/1981;
- b) Resolução CONAMA nº 237/1997;
- c) Resolução CONAMA nº 412/2009;
- d) Lei Estadual nº 997/1976;
- e) Decreto Estadual nº 8.468/1976;
- f) Decreto Estadual nº 47.397/2002;
- g) Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2018;
- h) Resolução SMA nº 49/2014;
- i) Resolução SIMA Nº 86/2020;
- j) Lei Municipal nº 14.803/2008;
- k) Portaria SVMA nº 130/2013;
- l) Portaria SVMA 4/2021;
- m) Resolução SVMA/CADES nº 207/2020;
- n) Decreto Municipal nº 53.889/2013.

1.2.2. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o cumprimento e o integral custeio das ações para cumprimento de condicionantes ambientais impostas pelos órgãos ambientais no âmbito do processo de licenciamento ambiental, assim como a integral remediação de danos ambientais causados em função das atividades desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO.

1.2.3. A fim de verificar a necessidade casuística de licenciamento ambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar consulta prévia, que deverá ser protocolada junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo (SVMA), acompanhado dos demais documentos previstos na regulamentação ambiental municipal.

1.3. Para a solicitação de Licença Prévia a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar os documentos previstos pela regulamentação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) que podem incluir alguns dos documentos a seguir enumerados e quaisquer outros que os órgãos competentes solicitarem:

- a) Impresso denominado "Solicitação de" - devidamente preenchido.
- b) Procuração.
- c) Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP (exceto para empresas recém-constituídas)
- d) Certidão da Prefeitura Municipal Local.
- e) Manifestação do órgão ambiental municipal.
- f) Para municípios localizados na Região Metropolitana de São Paulo: Apresentar manifestação dos órgãos ou entidades responsáveis pelo sistema público de esgotos (SABESP), contendo o nome da Estação de Tratamento de Esgotos que atenderá o empreendimento a ser licenciado. Caso a estação não esteja implantada, informar em qual fase de implantação se encontra e a data final da implantação.
- g) Comprovante de Fornecimento de água e coleta de esgotos.
- h) Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE.
- i) Plantas
- j) Croqui de Localização – Indicando o uso do solo e construções existentes nas imediações dos empreendimentos, num raio mínimo de 100m.
- k) Disposição física dos equipamentos (leiaute);

- l)** Mapa de acesso ao local, com referências;
- m)** Roteiro de acesso até o local a ser licenciado para permitir a inspeção no local.
- n)** Outorga de implantação do empreendimento emitida pelo DAEE, se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água.
- o)** Estudo de Viabilidade de Atividade para empreendimentos localizados nas áreas potencialmente críticas para a utilização das águas subterrâneas, conforme mapa publicado pela Resolução SMA 14 de 06/03/2010, que captam água subterrânea em vazões superiores a 50 m³/h ou que disponham efluentes líquidos, resíduos e substâncias no solo.

1.4. Para a Licença de Instalação devem adicionalmente ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

- a)** Documento demonstrando como serão cumpridas as Exigências Técnicas constantes da Licença Prévia;
- b)** Documento de origem florestal (DOF)

1.5. Para a obtenção da Licença dos Serviços, se for o caso, deverá adicionalmente ser apresentado, no mínimo:

- c)** Documento demonstrando como serão cumpridas as Exigências Técnicas constantes da Licença para a prestação das atividades objeto da CONCESSÃO.

1.6. O presente anexo tem caráter referencial, cabendo à CONCESSIONÁRIA atender a todas as exigências legais e condicionantes formuladas pelos órgãos ambientais competentes, inclusive não municipais, se aplicável, para a emissão das respectivas licenças.